



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019

PROCESSO Nº099996.000031/2019-81

O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 6.583, de 20/10/1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTVS, Quadra 701, Bloco II, Sala 301 a 314 e 316, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Brasília, DF, mediante a pregoeira designada pela **PORTARIA Nº 18, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018** torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO GOLBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto 2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 17/06/2019

Horário: 9h30 (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 389216

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

a) O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho de Federal de Nutricionistas, www.cfn.org.br, ou solicitado através do e-mail: licitacao@cfn.org.br ou ainda, na sede do Conselho Federal no endereço acima informado, no horário de 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00, mediante pagamento de R\$ 0,20 (vinte centavos) por cópia reprográfica.

b).Se por qualquer motivo não houver expediente no Conselho Federal de Nutricionistas no dia agendado para abertura da sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro ao contrário.

c).Das decisões do Pregoeiro dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CFN, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos licitantes participantes da sessão pública, ou ainda através de publicação oficial, nos termos da lei, principalmente, quanto ao resultado de:

I- Julgamento da licitação e

II- Recursos porventura interpostos.

d).Os licitantes deverão observar o disposto no item anterior, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.

e).Os esclarecimentos e decisões quanto à impugnação e recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CFN (www.cfn.org.br), quando houver impossibilidade de fazê-lo no Comprasnet.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

f).A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, de que os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e eventualmente internacionais, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação conforme condições do Edital e seus anexos.

1.2 Deverão ser observadas as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2 – DA DESPESA, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALORES ESTIMADOS

ITEM	Descrição	Quantidade estimada de passagem anual	Valor total estimado anual R\$	Valor médio unitário da taxa de agenciamento R\$	Valor médio anual da taxa de agenciamento R\$	Valor total estimado de desembolso R\$
01	prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e eventualmente internacional	695	799.660,00	2,03	1.410,85	801.070,85

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 801.070,85 (oitocentos e um mil, setenta reais e oitenta e cinco centavos), anual incluindo a taxa de agenciamento.

2.1.2 Os recursos para as despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação ocorrerão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2. 1.1.01.04.04.051- (passagem aérea) do Plano de Contas do exercício de 2019 e nos anos seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

2.1.3. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o CFN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CFN, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresa proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.5. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.7. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.8. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

3.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.10. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4- DA PROPOSTA

4.1 A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado em reais de taxa de agenciamento para o item do grupo multiplicado pela quantidade anual estimada de passagens, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

5- DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7- DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Será imediatamente informado o horário e valor consignado no registro de cada lance.

7.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor taxa de agenciamento.

7.8. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

7.9.No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.10.O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

7.11.Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1.Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

d) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

e) Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

f) Caso se mantiver o empate entre as propostas apresentadas pelas licitantes, após aplicados todos os critérios de desempate previstos em Edital e na legislação vigente, será realizado sorteio presencial conforme determinado na art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1.O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1.A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

10.2.O prazo estabelecido no item anterior poderá ser alterado pelo Pregoeiro e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema

10.3.Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.4.Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor Licitações, situado no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

10.5.A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.6.O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.7.O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CFN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.9. Não serão aceitas propostas com valor superior ao estimado ou com valor manifestamente inexequível.

10.10. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão ou que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação. De acordo com o art. 7º, § 3º, IN 03/2015.

10.11. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

10.11. Não serão aceitos valores iguais a 0 (zero) ou menores que 2 (duas) casas decimais.~

10.11.1 As propostas apresentadas com valores iguais a 0 (zero) serão desclassificadas.

11.12. Tendo em vista as características peculiares do mercado de fornecimento de passagens aéreas, não será exigida demonstração de exequibilidade da proposta (conforme Acórdão nº 1314/2014- Plenário do Tribunal de Contas.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

I) Habilitação jurídica:

- a) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- c). Registro comercial, no caso de empresa ou empresário individual;
- d). Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como todas as alterações contratuais, se houverem, ou da consolidação respectiva;
- e). Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II) Qualificação técnica:

- a). Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado emitido em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado a contento ou executar serviços pertinentes ao objeto deste Edital para o setor público ou privado.
- b) Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 18, do Decreto 7.381, de 02/12/2010, em plena validade.

III) Qualificação econômico-financeira:

- a). Prova de negativa de falência ou recuperação judicial, através de Certidão Negativa de Falência **ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo** de validade expresse no documento.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, que evidencie os Índices de Liquidez Geral (**ILG**), Solvência Geral (**ISG**) e Liquidez Corrente (**ILC**), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Caso estes índices sejam iguais ou inferiores a



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

1,00 (um inteiro), a licitante deverá possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para o registro de preços deste Edital;

- b.1) é vedado substituir o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios;
- b.2) o Balanço Patrimonial deverá estar registrado na Junta Comercial (com termo de abertura e encerramento) ou em Cartório de Pessoa Jurídica (conforme natureza jurídica da licitante), e aquelas criadas no presente exercício poderão apresentar balancete especial de abertura;
- b.3) os índices constantes da alínea “b” do deste subitem serão obtidos por meio de cálculo, conforme fórmulas a seguir:

ILG =		$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
ISG =		$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
ILC =		$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

c).Regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

d).Regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (tributos mobiliários e imobiliários);

f).Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

12 Nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Decreto n.º 5.450/2005, a documentação exigida para atender ao disposto nos subitens I, II e III, do item anterior, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13 As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- 14 Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no Item 11 deste Edital – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
- Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- 15 As consultas previstas no item anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 16 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 17 Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.
- Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações, situado no endereço constante no preâmbulo deste Edital.
 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para as empresas ME e EPP, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

f). A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

g). Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

h). Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12 DO RECURSO

12.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará na decadência desse direito, conforme artigo 26, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.1.4. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos franqueada aos interessados.

12.1.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

12.1.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.1.1. A homologação deste Pregão compete a Presidente do CFN.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

14.– DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, para assinar o contrato.

14.1.1. O instrumento contratual terá a vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

14.1.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

14.1.3. Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

14.1.4. Caso a licitante vencedora venha a se recusar a assinar o contrato injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no item anterior e na vigência da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, o CFN, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocará as licitantes remanescentes ou revogará a licitação.

14.1.5. Na convocação das licitantes remanescentes, deverá ser respeitada a ordem de classificação final da sessão de lances do Pregão e, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, será convocada a assinar o contrato.

14.1.6. As licitantes remanescentes convocadas na forma do item anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CFN, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

14.1.7. Para assinatura do Contrato não será exigido garantia Contratual.

15. DAS SANÇÕES

15.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o CFN e será descredenciado no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
- b Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c Apresentar documentação falsa;
- d Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e Não mantiver a proposta;
- f Falhar ou fraudar na execução do contrato;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- g Comportar-se de modo inidôneo;
- h Fizer declaração falsa;
- i Cometer fraude fiscal.

15.1.2. Para os fins da Subcondição “g”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.1.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no Item anterior, o CFN poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CFN, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
- e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CFN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.1.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.1.5. O CFN poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à empresa contratada, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

15.1.6. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

15.1.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CFN, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.1.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFN, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16- DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@cfn.org.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

16.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.1.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.1.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço licitacao@cfn.org.br.

16.1.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico e no [site: www.cfn.org.br](http://www.cfn.org.br); para os interessados.

17.- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Ao Presidente do Conselho de Nutricionistas compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

17.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado para o cumprimento do contrato;

17.1.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.1.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

17.1.5. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

17.1.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.1.7. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

17.1.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17.1.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CFN, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

17.1.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

17.1.11. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CFN não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.1.12. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.1.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.1.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança da futura aquisição.

17.1.15. Não serão consideradas para fins de julgamento da proposta, vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais LICITANTES.

17.1.16. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições, Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes.

17.1.17. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

17.1.18. São de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital, eventuais alterações e retificações pelo site www.comprasnet.gov.br até a data da realização da Sessão Pública.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

17.1.19. Em caráter complementar, as informações referidas na cláusula anterior poderão ser divulgadas, também, no sítio do CFN na internet, no endereço eletrônico www.cfn.org.br.

17.1.20. Os demais termos e condições não previstos neste Edital, mas que sejam contemplados pelo Termo de Referência (Anexo I), serão de cumprimento obrigatório pelas licitantes.

18– DOS ANEXOS

18.1. São parte integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo Proposta de Preço

Anexo III - Minuta de Contrato

19 – DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o instrumento contratual a ele vinculado, a empresa licitante deverá se subordinar ao foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 17 de abril de 2019.

Rita França da Silva
Pregoeira



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PROCESSO Nº099996.000031/2019-81

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO ORGÃO INTERESSADO E DA LOCALIZAÇÃO

1.1. Órgão Interessado: Conselho Federal de Nutricionistas (CFN)

1.2. Localização: SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, Salas 301 a 314/316, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-906. Fones: 3225-6027.E-mail: licitacao@cfn.org.br. Site: www.cfn.org.br

2. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 Debora Pereira dos Santos - Coordenadora de Gestão Operacional

3.DA JUSTIFICATIVA

3.1.A contratação faz-se necessária tendo em vista a necessidade dos membros do CFN, oriundos de localidades diversas do país se reunirem na sede do Conselho Federal de Nutricionistas, localizada em Brasília/DF; a realização de eventos, cursos ou encontros, em que há a participação de Conselheiros Federais, Regionais, colaboradores e outros convidados do CFN; a realização periódica de reuniões com os Conselhos Regionais, em que há necessidade de deslocamento e, por conseguinte, de aquisição das passagens, reservas e todos os serviços conexos, objeto deste termo de referência.

4.DO OBJETO

4.1.Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e eventualmente internacional, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação conforme condições do Edital e seus anexos.

5.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os serviços objeto desta licitação consiste em:

5.1.Emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;

5.1.1. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CFN autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- 5.2. Informar ao CFN as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- 5.3. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CFN possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 5.4. Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 5.5. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;
- 5.6. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;
- 5.7. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 5.8. Informar ao CFN, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos, bagagem e taxas de embarque das passagens emitidas;
- 5.9. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CFN, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CFN em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 5.10. Enviar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CFN ou a outro designado;
- 5.11. Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos, quando fora do CFN, no Brasil ou no exterior;
- 5.12. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CFN, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CFN, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação;
- 5.13. Promover reembolso de passagens não utilizadas pelo CFN, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CFN, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- 5.14. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;
- 5.15. Fornecer e manter atualizada a relação das empresas aéreas filiadas ao sistema de venda de passagens com as quais mantenha convênio, informando ao CFN as inclusões e/ou exclusões sempre que ocorrerem;
- 5.16. Orientar e acompanhar os usuários que necessitarem de passaportes ou visto consulares;
- 5.17. Providenciar a realização de check-in de passagens emitidas quando solicitado pelo CFN;
- 5.18. Manter um promotor de vendas à disposição do CFN, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular ou e-mail), inclusive para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;
- 5.19. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- 5.20 Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação.
- 5.21. Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DO CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- f) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- g) Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

h) Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. A CONTRATADA, além do objeto deste Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) indicar representante para relacionar-se com o CFN como responsável pela execução do objeto;
- c) - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) - Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CFN.

6.2.2. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes;

6.2.3. Informar ao CFN as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

6.2.4. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais.

6.2.5. Informar o valor das tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

6.2.6. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da confirmação por parte do CFN;

6.2.7. Reservar, autorizar emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

6.2.8. Em caso de remarcação de bilhetes, o fato deve ser comunicado ao CFN, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6.2.9. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

6.2.10. Elaborar plano de viagem para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para o usuário, definindo o melhor roteiro, horário, frequência de partidas e chegadas de aeronaves, assim como a disponibilidade de tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

6.2.11. Emitir bilhetes para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao CFN, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque; que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

6.2.12. Enviar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito do CFN ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente, em local indicado ou colocá-los à disposição do passageiro, nos aeroportos, na agência de turismo ou nas lojas das companhias aéreas mais próximas do usuário, em qualquer lugar do território nacional ou no exterior;

6.2.13. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, quando a companhia aérea assim o permitir independentemente de justificativa por parte do CFN;

6.2.14. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CFN, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CFN, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;

6.2.15. Promover reembolso de passagens não-utilizadas pelo Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;

6.2.16. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CFN não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.17. Fornecer, juntamente com as faturas, a relação dos créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período que permita ao CFN, por intermédio de seus gestores, acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos e frequências de voos;

6.2.18. Repassar ao CFN as tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações concedidas



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

em decorrência da emissão de determinado número de bilhetes de passagens, as quais serão utilizadas a serviço do CFN;

6.2.19. Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

6.2.20. Fornecer comprovação da utilização das passagens aéreas ou declaração de voo, quando solicitado pelo CFN.

6.2.21. Disponibilizar ao CFN sistema *on line* de consulta e pesquisa de voos, tarifas e reserva;

6.2.22 Fornecer, sempre que solicitada pelo CFN, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, confirmando que esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

7. DAS PROPOSTAS

7.1 As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, as condições constantes do item 4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Será considerada vencedora a proposta que ofertar a menor taxa de agenciamento, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade pregão eletrônico.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, conforme cláusula quinta do Contrato.

10. DOS CUSTOS ESTIMADOS

10.1. A previsão de despesas com a execução do objeto desta licitação é de **R\$ 801.070,85 (oitocentos e um mil, setenta reais e oitenta e cinco centavos)** para um período de 12 (doze) meses incluindo a taxa de agenciamento.

10.2 **Valor unitário da taxa agenciamento** por emissão de bilhetes, nacionais, internacionais, cancelamento e remarcação e **de R\$ 2,03 (dois reais e três centavos)**.

10.2.1. Os valores estimados foram coletados junto ao mercado e contratos firmados junto a órgãos públicos.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos para custeio das despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2. 1.1.01.04.04.051 do Plano de Contas do CFN.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

11.2. Nos exercícios seguintes, caso haja renovação do contrato, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em ocorrendo alterações na legislação pertinente, o contrato firmado em decorrência deste certame poderá ser adaptado às novas exigências mediante termo aditivo.

12.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus Anexos deverá ser encaminhado, por e-mail ao Conselho Federal de Nutricionistas – CFN, através do e-mail: licitacao@cfn.org.br.

Brasília, 29 de março de 2019.

Debora Pereira dos Santos
Coordenadora da Unidade Operacional



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PROCESSO Nº099996.000031/2019-81

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

Ao Conselho Federal de Nutricionistas

Senhor(a) pregoeiro(a)

Tendo examinado as normas específicas do Pregão Eletrônico nº 1/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e eventualmente internacional, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, formulamos a seguinte proposta:

ITEM	Descrição	Quantidade estimada de passagem anual	Valor total estimado anual R\$	Valor médio unitário da taxa de agenciamento R\$	Valor médio anual da taxa de agenciamento R\$
01	prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e eventualmente internacional	695	799.660,00		

Valor da taxa de agenciamento R\$ _____.

Valor total da Proposta R\$ _____

- 1- No valor indicado na planilha de preços acima está incluído todos os custos, benefícios, encargos e demais contribuições pertinentes.
- 2- Declaro conhecer a legislação que rege esta licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos todos os seus termos.
- 3- O prazo de validade desta proposta é de -----(xxxx) dias corridos, contatos da data de abertura da sessão pública estabelecida no preambulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2019.
- 4- Informamos que o(a) procurador(a) da empresa, cujo CNPJ é _____ que assinará o contrato, é o (a) Sr(a) _____, (nacionalidade xxx, estado civil xxx, profissão xxx, RG nº xxx, CPF nº xxx, telefone nº xxxx e e-mail xxx).

(local/data)

Assinatura do responsável legal



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PROCESSO Nº099996.000031/2019-81

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

<u>CONTRATO Nº XXX/2019</u>	
PROCESSO LICITATÓRIO: CFN/SEI nº 099996.000031/2019-81	<u>Pregão Eletrônico nº 01/2019</u>
<u>ÁREA INTERESSADA:</u>	<u>Coordenação da Unidade de Gestão Operacional.</u>
<u>ATO DE DELIBERAÇÃO:</u>	<u>Despacho do Presidente do CFN, de 11/04/2019.</u>

DAS PARTES:

I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pela Presidente, xxxxxx, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela SSP/xx e do CPF nº xxxxxxxxx, e pela Tesoureira, xxxxxxxx, portador da Carteira dexxxxxnº, expedida em xxxxxx e do CPF nº xxxxxxxx, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE**;

II) xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, com sede na xxx, xxxxxxxx, representada neste ato por xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxx e do CPF nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**;

Tendo em vista o que consta no **Processo CFN/SEI nº 099996.000031/2019-81** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 1/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e eventualmente internacional, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação conforme condições do Edital e seus anexos.

1.2. O **CONTRATANTE** solicitará a prestação dos serviços conforme sua demanda, de acordo com as necessidades e dentro dos limites orçamentários indicados no presente instrumento e nos autos do Processo Administrativo n.º **Processo CFN/SEI nº 099996.000031/2019-81**, considerando-se a estimativa prevista no item “10” do Termo de Referência anexo I do Edital.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. Os serviços objeto desta licitação consiste em:
- 2.2. Emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destino servido por linhas regulares de transportes aéreos;
- 2.3. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CFN autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;
- 2.4. Informar ao CFN as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- 2.5. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CFN possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 2.6. Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 2.7. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;
- 2.8 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;
- 2.9. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 2.10. Informar ao CFN, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos, bagagem e taxas de embarque das passagens emitidas;
- 2.11. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CFN, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CFN em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 2.12. Enviar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CFN ou a outro designado;
- 2.13. Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos, quando fora do CFN, no Brasil ou no exterior;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- 2.14 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CFN, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CFN, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação;
- 2.15. Promover reembolso de passagens não-utilizadas pelo CFN, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CFN, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;
- 2.16. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;
- 2.17. Fornecer e manter atualizada a relação das empresas aéreas filiadas ao sistema de venda de passagens com as quais mantenha convênio, informando ao CFN as inclusões e/ou exclusões sempre que ocorrerem;
- 2.18. Orientar e acompanhar os usuários que necessitarem de passaportes ou visto consulares;
- 2.19. Providenciar a realização de check-in de passagens emitidas quando solicitado pelo CFN;
- 2.20. Manter um promotor de vendas à disposição do CFN, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular ou e-mail), inclusive para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;
- 2.21. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- 2.22. Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação.
- 2.23. Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1.DO CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- d) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- f) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- g) Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- h) Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. A CONTRATADA, além do objeto deste Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) indicar representante para relacionar-se com o CFN como responsável pela execução do objeto;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- d) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CFN.

3.2.2. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes;

3.2.3. Informar ao CFN as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

3.2.4. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais;

3.2.5. Informar o valor das tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

3.2.6. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da confirmação por parte do CFN;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

3.2.7. Reservar, autorizar emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

3.2.8. Em caso de remarcação de bilhetes, o fato deve ser comunicado ao CFN, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado;

3.2.9. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

3.2.10. Elaborar plano de viagem para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para o usuário, definindo o melhor roteiro, horário, frequência de partidas e chegadas de aeronaves, assim como a disponibilidade de tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

3.2.11. Emitir bilhetes para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao CFN, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque; que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

3.2.12. Enviar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito do CFN ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente, em local indicado ou colocá-los à disposição do passageiro, nos aeroportos, na agência de turismo ou nas lojas das companhias aéreas mais próximas do usuário, em qualquer lugar do território nacional ou no exterior;

3.2.13. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, quando a companhia aérea assim o permitir independentemente de justificativa por parte do CFN;

3.2.14. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CFN, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CFN, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;

3.2.15. Promover reembolso de passagens não utilizadas pelo Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;

3.2.16. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CFN não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

3.2.17. Fornecer, juntamente com as faturas, a relação dos créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período que permita ao CFN, por intermédio de seus gestores, acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos e frequências de voos;

3.2.18. Repassar ao CFN as tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações concedidas em decorrência da emissão de determinado número de bilhetes de passagens, as quais serão utilizadas a serviço do CFN;

3.2.19. Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

3.2.20. Fornecer comprovação da utilização das passagens aéreas ou declaração de voo, quando solicitado pelo CFN.

3.2.21. Disponibilizar ao CFN sistema *on line* de consulta e pesquisa de voos, tarifas e reserva;

3.2.22 Fornecer, sempre que solicitada pelo CFN, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, confirmando que esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o montante estimado de R\$ 799.660,00 (setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta reais), para a prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e eventualmente internacional no qual estão inclusos os valores referentes aos custos das passagens aéreas (tarifas), acrescido de todas as taxas a elas inerentes.

4.1.1 A taxa de prestação dos serviços constantes no Item 4.1 fica estipulada em R\$ R\$ xxxxxx (valor por extenso), conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, constante dos autos do Processo Administrativo 09999.000031/2019-81.

4.1.1. Por se tratar de estimativa, o valor constante da Cláusula Quarta do presente Contrato não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigido nem considerado como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE atestará a realização dos serviços objeto da presente contratação pela CONTRATADA, nas condições exigidas no presente Contrato, no Edital e no Termo de Referência, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

5.2. A remuneração total a ser paga à CONTRATADA será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remar cadas ou canceladas e serviços correlatos.

5.2.1. O CONTRATANTE repassará os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens à CONTRATADA, que intermediará o pagamento junto às Companhias Aéreas que emitiram os bilhetes.

5.2.2. A CONTRATADA deverá emitir documentos de cobrança contendo o valor dos Serviços de Agenciamento de Viagens, passagens aéreas, acrescido da taxa de embarque, que deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis na sede do Conselho Federal de Nutricionistas.

5.2.3. Caso a CONTRATADA não emita Nota Fiscal eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.2.4. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias a partir da data de emissão do documento fiscal, eletrônico, ou documento fiscal específico emitidos pelo CONTRATANTE.

5.2.5. As Notas Fiscais ou documentos fiscais competentes que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

5.2.6. A CONTRATADA deverá também apresentar com as Notas Fiscais ou documentos específicos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

a) A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre o objeto contratado.

b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

c) Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá o CONTRATANTE reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CONTRATANTE resultante desta situação.

d) Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, geram à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de juros que os juros serão calculados à razão de 0,5 % (meio por cento) por cento ao mês e de 6% (seis) por cento ao ano, *pro rata* dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido. I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

5.2.6. O CONTRATANTE efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96.

5.2.7. Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal ou documento equivalente os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.430/96.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas com a execução do objeto desta contratação é estimada em pesquisa de mercado realizada previamente pelo CONTRATANTE e encontra-se arquivada no Processo 099996.000031/2019-81.

6.1.2 Os recursos para as despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação ocorrerão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2. 1.1.01.04.04.051- (passagem aérea) do Plano de Contas do exercício de 2019 e nos anos seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato será firmado com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e suas atualizações.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o CFN e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, caso:

- a) Cometa fraude fiscal;
- b) Apresente documento falso;
- c) Faça declaração falsa;
- d) Comporte-se de modo inidôneo;
- e) Não retire a nota de empenho no prazo estabelecido;

8.1.2. Para os fins do disposto no Item “d”, da Cláusula anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8.1.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, sem prejuízo da penalidade acima prevista, o CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CFN, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

g) O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

h). Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

l) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

j) As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9-CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários ao objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e suas atualizações.

9.1.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. É admitido o reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preços pela contratada ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, utilizando-se a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo:

$$Pr = p + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.1.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

10.1.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.1.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 10.1 desta cláusula.

10.1.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.6 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

10.1.7. Nos casos do item anterior, a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CFN para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que for cabível.

11.1.2. O presente Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.

11.1.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da Cláusula 11.1.2 não causa obrigação de indenizar a qualquer das partes.

11.1.4 A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por funcionários (Gestor e Fiscal do Contrato) a serem designados pela Diretoria do CFN, na condição de representantes do CONTRATANTE.

12.1.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.

12.1.2. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.1.3. São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

12.1.4 Receber a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no subitem 5.2.5, atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

12.1.5 A Fiscalização pelo CFN não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CFN, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.6 A Fiscalização do CFN poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12.1.7 As decisões e providências que ultrapassem a competência dos colaboradores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Administração do CFN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.1.8 A execução do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo CONTRATANTE, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

12.1.9. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

12.1.10. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:

13.1.1. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias à execução do contrato;

13.1.2. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicar sanções, exceto aquelas especificadas na legislação do trabalho, alterar e repactuar o contrato;

13.1.3. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Edital de Licitação, do respectivo Termo de Referência, do



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

presente Contrato, bem como de seus Anexos e Apensos, garantida a ampla defesa à CONTRATADA;

13.1.4. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela CONTRATADA de qualquer dispositivo contratual;

13.1.5. Reportar-se somente aos responsáveis designados pela CONTRATADA, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

I) Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;

II) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

III) Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;

IV) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

15.1 Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I) Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2019;

II) Termo de Referência;

III) Proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** e os Documentos de Habilitação apresentados no Pregão Eletrônico nº 1/2019.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

16.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato.

16.1.2. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, se restado caracterizado o interesse público.

16.1.3. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520/02 e demais legislações pertinentes.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

16.1.4. A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no Termo de Referência anexado ao Edital, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1.2. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2019.

PELA CONTRATANTE:

Presidente

Tesoureiro

PELA CONTRATADA:

Nome

Cargo:

TESTEMUNHAS: